NOTA TÉCNICA

SERJUSMIG IMPETRA MANDADOS DE INJUNÇÃO JUNTO AO SUPREMO TRIBUNAL BUSCANDO A REGULAMENTAÇÃO DO § 4°, DO ARTIGO 40, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA NO SENTIDO DE REGULAMENTAR A APOSENTADORIA ESPECIAL PARA OS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES, PSICÓLOGOS JUDICIAIS, ASSISTENTES SOCIAIS JUDICIAIS E COMISSÁRIOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE QUE EXERCEM ATIVIDADES DE RISCO E EM CONDIÇÕES PREJUDICIAIS À SAÚDE E À INTEGRIDADE FÍSICA.

Em 13 de agosto de 2009, o SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SERJUSMIG impetrou MANDADOS DE INJUNÇÃO em face de ato omissivo do PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, postulando a regulamentação do § 4°, do art. 40, da Constituição da República, o qual dispõe sobre a aposentadoria especial para os servidores que exercem atividades de risco e/ou prejudiciais à saúde e integridade física.

Os Mandados de Injunção foram impetrados e distribuídos aos respectivos Ministros, sendo atribuída a seguinte numeração:

1 - Mandado de Injunção (Oficiais de Justiça): MI 1706.

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

2 - Mandado de Injunção (Comissários): MI 1705.

Relator: Ministro Ricardo Lewandowski

3 - Mandado de Injunção (Assistente Social): MI 1707.

Relator: Ministro Celso de Mello

4 - Mandado de Injunção (Psicólogo): MI 1708.

Relator: Ministro Carlos Britto

Os Mandados de Injunção encontram-se em fase inicial, estando os mesmos, atualmente, conclusos para apreciação.

Respeitosamente,

Lucchesi Advogados Associados OAB/MG R.G. 337

Guilherme Versiani Gusmão Fonseca - OAB/MG 97.884